

Decreto presidencial n.º 201/10
de 13 de Setembro

Havendo necessidade de se dotar o Ministério do Ambiente do respectivo Estatuto Orgânico, na sequência da aprovação da Constituição da República de Angola, de 5 de Fevereiro de 2010 e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 30 de Julho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2010

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO
DO AMBIENTE**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério do Ambiente adiante designado por MINAMB, é o Departamento Ministerial auxiliar do Presidente da República e Chefe do Executivo que tem por missão propor a formulação, conduzir, executar e controlar a política do Executivo relativa ao ambiente numa perspectiva de pro-

tecção, preservação e conservação da qualidade ambiental, controlo da poluição, áreas de conservação e valorização do património natural, bem como a preservação e uso racional dos recursos naturais renováveis.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério do Ambiente tem, para além das demais previstas na lei, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as estratégias e políticas de gestão racional sustentável dos recursos naturais como garantia da sustentabilidade ambiental;
- b) Coordenar, elaborar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Gestão Ambiental;
- c) Elaborar o quadro legal e normativo regulador em matéria do ambiente;
- d) Garantir a efectiva aplicação das leis e regulamentar o programa de gestão ambiental e outros instrumentos de política ambiental;
- e) Promover a formação e educação ambiental, o diálogo e a participação com vista o melhor conhecimento dos cidadãos dos fenómenos de equilíbrio ambiental;
- f) Desenvolver sistemas de auditorias e monitorização ambiental e promover a divulgação pública de informação sobre o estado do ambiente;
- g) Criar as condições que permitam a inter relação de desenvolvimento com os princípios de conservação e preservação ambiental, com objectivo do uso racional dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável e solidariedade intergeracional;
- h) Coordenar acções de reforço de uma rede de áreas de protecção e recuperação das áreas consideradas críticas, sobretudo da orla costeira, dos solos susceptíveis de contaminação e dos desertos;
- i) Coordenar as acções nacionais de resposta aos problemas globais do ambiente, nomeadamente, através da aplicação de convenções e acordos internacionais;
- j) Exercer a superintendência e tutela dos órgãos vocacionados para a gestão e recuperação dos ecossistemas naturais e preservação da matéria do ambiente;
- k) Propor as bases de cooperação técnica com terceiros países e organizações internacionais nos domínios do ambiente;
- l) Assegurar a protecção e preservação dos componentes ambientais, bem como a manutenção e melhorias dos ecossistemas de reconhecido valor ecológico e sócio-económico;

- m)* Realizar o licenciamento e auditorias ambientais das actividades susceptíveis de provocar impactos ambientais e sociais significativos;
- n)* Assegurar que o património natural ambiental, nomeadamente, o natural, o histórico e o cultural seja objecto de medidas permanentes de defesa e valorização, através do envolvimento adequado das comunidades, em particular das associações de defesa de ambiente;
- o)* Criar um sistema de fiscalização ambiental para velar pela implementação da legislação ambiental;
- p)* Assegurar a aplicação dos instrumentos legais e a realização de objectivos, programas e acções de controlo da poluição visando a protecção da saúde pública, do bem-estar das populações e dos ecossistemas;
- q)* Promover o desenvolvimento económico através da eliminação, minimização e mecanismos de prevenção e controlo da produção, emissão, depósito, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos;
- r)* Promover medidas necessárias para a garantia da segurança biológica, e da biodiversidade, a fim de assegurar a protecção do ambiente e da qualidade de vida;
- s)* Elaborar e assegurar a execução de estratégias tendentes à preservação da biodiversidade e manutenção dos ecossistemas naturais;
- t)* Estabelecer uma rede de áreas de protecção ambiental da biodiversidade, em especial das espécies ameaçadas de extinção;
- u)* Promover programas de áreas de conservação da natureza, parques naturais, áreas da biosfera e da protecção e preservação paisagística;
- v)* Coordenar e elaborar programas nacionais no domínio da conservação dos ecossistemas naturais;
- w)* Propor a classificação e a criação de áreas de protecção ambiental de âmbito nacional e regional, bem como promover a preservação das mesmas a nível local e nacional;
- x)* Promover estudos e programas para se incentivar a utilização, em todos os sectores de actividade económica, de tecnologias ambientais, de forma a reduzir a pressão sobre os recursos naturais;
- y)* Realizar acções de formação e sensibilização para as tecnologias ambientais destinadas aos consumidores e empresas e a criação de novos talentos;
- z)* Promover e realizar a avaliação estratégica e a prevenção dos impactos da actividade humana sobre o ambiente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

O Ministério do Ambiente integra os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:

- a)* Ministro;
- b)* Vice-Ministro.

2. Órgãos de Apoio Consultivo:

- a)* Conselho Consultivo;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Comissão Técnica Multi-Sectorial para o Ambiente.

3. Serviços de Apoio Instrumental:

- a)* Gabinete do Ministro;
- b)* Gabinete do Vice-Ministro.

4. Serviços de Apoio Técnico:

- a)* Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b)* Gabinete Jurídico;
- c)* Gabinete de Inspeção;
- d)* Secretaria Geral;
- e)* Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais;
- f)* Centro de Documentação e Informação.

5. Serviços Executivos Centrais:

- a)* Direcção Nacional do Ambiente;
- b)* Direcção Nacional da Biodiversidade;
- c)* Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais;
- d)* Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação dos Impactes Ambientais;
- e)* Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental.

6. Órgãos Tutelados:

- a)* Instituto Nacional de Gestão Ambiental;
- b)* Fundo do Ambiente;
- c)* Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º
(Ministro)

1. O Ministério do Ambiente é dirigido pelo respectivo Ministro que coordena toda a sua actividade e o funcionamento dos órgãos e serviços que o integram.

2. No exercício das suas funções, o Ministro do Ambiente é coadjuvado por um Vice-Ministro, a quem pode delegar competências para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos à actividade e o funcionamento do Ministério.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O Ministro do Ambiente, no exercício das suas funções, tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, propor e conduzir a execução da política nacional sobre o ambiente e o Programa Nacional de Gestão Ambiental;
- b) Representar o Ministério em todos os actos;
- c) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as deliberações superiores;
- d) Nomear e exonerar os responsáveis do Ministério, bem como exercer o poder disciplinar de acordo com a lei;
- e) Velar pela correcta aplicação da política de desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do Sector, controlando a sua execução e resultados;
- f) Assegurar a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as deliberações superiores;
- h) Dirigir e superintender a actividade do Vice-Ministro, Directores Nacionais e equiparados;
- i) Gerir o orçamento do Ministério;
- j) Orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- k) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou decisão superior.

ARTIGO 6.º
(Vice-Ministro)

Compete ao Vice-Ministro:

- a) Coadjuvar o Ministro no exercício das competências previstas no artigo anterior;
- b) Por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Desempenhar as competências que lhe forem expressamente delegadas pelo Ministro.

SECÇÃO II
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 7.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministério ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro do Ambiente e tem a seguinte composição:

- a) Vice-Ministro;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores do Gabinete do Ministro e do Vice-Ministro;
- d) Chefe do Centro de Documentação e Informação;
- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefes de Secção.

3. O Ministro pode convidar para as reuniões do Conselho Consultivo, sempre que achar conveniente, técnicos do Sector e outras entidades.

4. O Conselho Consultivo rege-se por um regimento próprio a ser aprovado por despacho do Ministro.

ARTIGO 8.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Ministro nas matérias de programação, organização e coordenação das actividades do respectivo Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Vice-Ministro;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores do Gabinete do Ministro e do Vice-Ministro;
- d) Consultores;

- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefe do Centro de Documentação e Informação.

3. As competências e funcionamento do Conselho de Direcção são definidos em regimento próprio.

ARTIGO 9.º
(Comissão Técnica Multi-Sectorial para o Ambiente)

1. A Comissão Técnica Multi-Sectorial para o Ambiente é o órgão de consulta e auscultação para as questões do Ambiente e da conservação dos recursos naturais.

2. A Comissão Técnica Multi-Sectorial para o Ambiente é presidida pelo Ministro do Ambiente.

3. A composição, competências e funcionamento da Comissão Técnica Multi-Sectorial para o Ambiente são definidos em regimento próprio a aprovar pelo Ministro do Ambiente.

SECÇÃO III
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 10.º
(Gabinete do Ministro e do Vice-Ministro)

A composição, competências, forma de provimento e categoria do pessoal dos Gabinetes do Ministro e do Vice-Ministro regem-se pelos Decretos n.ºs 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e 29 de Outubro, respectivamente, do Conselho de Ministros.

ARTIGO 11.º
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, responsável pela preparação de medidas de política e estratégia global, bem como pela elaboração de estudos e análise regular, para gestão ambiental.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Participar na formulação de políticas e estratégias referentes à gestão do ambiente e implementação do programa nacional ambiental;
- b) Analisar e coordenar os investimentos no domínio do ambiente;
- c) Proceder à análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços do Ministério;
- d) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar;
- e) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa ao domínio do ambiente, em articulação com o sistema estatístico nacional;

- f) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução no domínio do ambiente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. Ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Investimentos;
- b) Departamento de Planeamento;
- c) Departamento de Estatística.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 12.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de assessoria jurídica e de apoio legislativo e contencioso do Ministério do Ambiente.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Emitir parecer, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro do Ambiente;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente ao domínio do ambiente;
- c) Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos tutelados;
- d) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela correcta aplicação dos instrumentos jurídicos que regem a actividade do Ministério;
- e) Representar o Ministério do Ambiente nos actos jurídicos para os quais seja designado e dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério;
- f) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério do Ambiente;
- g) Efectuar o registo das Empresas de âmbito ambiental, consultores, auditores ambientais e especialistas;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. Ao Gabinete Jurídico compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Assessoria;
- b) Departamento de Contencioso.

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 13.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço que assegura o acompanhamento e a fiscalização das normas e regulamentos relativos às actividades do Ministério do Ambiente, visando a proposição de medidas de correcção e melhoria das condições ambientais.

2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar a actividade dos serviços que integram o Ministério do Ambiente;
- b) Inspeccionar e assegurar o acompanhamento das funções horizontal ou da organização e funcionamento dos serviços no que se refere a legalidade dos actos;
- c) Inspeccionar e acompanhar a eficiência e o rendimento dos serviços;
- d) Inspeccionar e acompanhar a utilização dos bens e meios do Ministério do Ambiente, bem como, a proposição de medidas de correcção e de melhorias;
- e) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições legais pelos serviços do Ministério do Ambiente e pelas instituições sob tutela deste;
- f) Colaboração na realização de processos disciplinares, de inquérito, sindicância, inspecções extraordinárias e outros, ordenados superiormente, bem como, comunicar aos serviços competentes as infracções que sejam criminalmente puníveis;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, ou por decisão superior.

3. O Gabinete de Inspeção compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção;
- b) Departamento de Estudos, Análises e Programação.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 14.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de coordenação e apoio técnico-administrativo que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os órgãos do Ministério do Ambiente, bem como do orçamento, da gestão do pessoal, do património, de informática e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços;
- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério do Ambiente;
- c) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério do Ambiente e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) Assegurar a gestão do património, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério do Ambiente, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) Coordenar o processo de informatização do Ministério do Ambiente e garantir a exploração e conservação dos meios informáticos;
- f) Assegurar, em colaboração com os outros serviços do Ministério do Ambiente, a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços, nomeadamente, em matéria de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
- g) Assegurar o eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos ou cerimónias oficiais.

3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento do Património;
- d) Repartição de Informática;
- e) Repartição de Expediente Geral e Arquivo;
- f) Repartição de Relações Públicas e Protocolo.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com categoria de Director Nacional.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 15.º
(Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais)

1. O Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais é o serviço que assegura o relacionamento e cooperação entre o Ministério e os organismos homólogos de outros países através dos órgãos competentes do Governo e Organizações Internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais tem as seguintes competências:

- a) Propor a orientação a seguir nas negociações dos acordos e convenções com outros países;
- b) Estudar e propor as medidas adequadas no âmbito das relações externas, visando o aproveitamento das vantagens decorrentes dos acordos, tratados e convênios comerciais bilaterais, subscritos pela República de Angola;
- c) Estudar, analisar e assegurar as negociações e a gestão dos acordos e protocolos internacionais, quer bilaterais, quer de integração económica em agrupamentos regionais;
- d) Desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações internacionais ligados á actividade do Ministério;
- e) Analisar e emitir parecer sobre programas de assistência técnica e cooperação no âmbito do ambiente propostos por entidades e instituições nacionais e estrangeiras;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Relações Internacionais;
- b) Departamento de Cooperação multilateral.

4. O Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 16.º

(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço encarregue da recolha, tratamento, selecção, difusão da documentação e informação em geral de interesse para o sector.

2. Ao Centro de Documentação e Informação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Documentação e Informática;
- b) Repartição de Informação e Biblioteca.

3. O Centro de Documentação e Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a criação de bibliotecas especializadas no domínio do ambiente;
- b) Assegurar o funcionamento de uma biblioteca central do Ministério do Ambiente;

- c) Produzir e zelar pela difusão de matéria informativa da actividade do Ministério do Ambiente;
- d) Promover a imagem pública e a ligação entre os órgãos e serviços do Ministério do Ambiente e os meios de comunicação social, na difusão de material de interesse público;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam Cometidas por lei ou decisão superior.

4. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V

Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 17.º

(Direcção Nacional do Ambiente)

1. A Direcção Nacional do Ambiente é o serviço responsável pela execução do Plano Nacional de Gestão Ambiental.

2. A Direcção Nacional do Ambiente tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a elaboração e a execução das políticas, estratégias e planos nacionais do ambiente;
- b) Participar e realizar estudos e programas para a obtenção de indicadores ambientais que permitem o equilíbrio e qualidade do ambiente;
- c) Promover com base nas caracterizações do ambiente, acções que impeçam a degradação e danos do ambiente;
- d) Promover e propor padrões de qualidade ambiental urbana e não urbana;
- e) Adoptar e promover estratégias de educação ambiental dos cidadãos;
- f) Propor as normas e padrões reguladores do ambiente;
- g) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;
- h) Elaborar estudos e pareceres sobre os problemas da poluição do ambiente, bem como propor as medidas adequadas para evitá-los;
- i) Propor os termos da cooperação com entidades nacionais e estrangeiras no domínio das suas competências;
- j) Promover e coordenar o desenvolvimento das políticas, programas e acções de controlo e de redução das emissões de gases com efeito de estufa;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisão superior.

3. A Direcção Nacional do Ambiente compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Qualidade do Ambiente;
- b) Departamento de Gestão de Resíduos;
- c) Departamento de Educação Ambiental.

4. A Direcção Nacional do Ambiente é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 18.º
(Direcção Nacional da Biodiversidade)

1. A Direcção Nacional da Biodiversidade é o serviço responsável pela concepção e implementação das políticas e estratégias da conservação da natureza e do uso sustentável dos recursos naturais.

2. A Direcção Nacional da Biodiversidade tem as seguintes competências:

- a) Promover a utilização sustentável dos recursos da biodiversidade;
- b) Promover acções tendentes a inventariar e avaliar os sistemas ecológicos, nomeadamente, os seus factores abióticos, sua composição, estrutura e produtividade, bem como assegurar a implementação das medidas que visam a sua preservação;
- c) Assegurar a protecção de componentes da biodiversidade dos ecossistemas sensíveis e vulneráveis e das espécies da fauna e flora endémica, raras e ameaçadas de extinção;
- d) Zelar pela implementação da política de recuperação e reabilitação dos sítios naturais, que tenham sido afectados por qualquer processo antrópico ou natural;
- e) Propor a criação de novas áreas de protecção e conservação ambiental de âmbito nacional, regional e internacional;
- f) Zelar pela recuperação das zonas ecologicamente degradadas pelas actividades de exploração de recursos naturais não renováveis;
- g) Promover, dinamizar e apoiar os estudos técnicos e científicos sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais renováveis;
- h) Criar mecanismo de divulgação e publicitação das áreas de protecção e propor a criação, recuperação e reconfiguração das áreas de protecção ambiental;
- i) Adotar políticas com objectivos de educar os cidadãos a respeitar as áreas de protecção;
- j) Assegurar a gestão de áreas de conservação, Parques Nacionais, Reservas Naturais Integrais e Zonas de Gestão de Recursos Biológicos Terrestres;

- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisão superior.

3. A Direcção Nacional da Biodiversidade compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão da Biodiversidade;
- b) Departamento de Áreas de Conservação, Parques e Reservas Naturais;
- c) Departamento de Áreas Transfronteiriças de Conservação.

4. A Direcção Nacional da Biodiversidade é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 19.º
(Direcção Nacional de Avaliação e Prevenção de Impactes Ambientais)

1. A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o serviço responsável pela concepção e implementação das políticas e estratégias de prevenção das incidências dos impactes ambientais e tem as seguintes competências:

- a) Promover a identificação e prevenção dos impactes da actividade humana sobre o ambiente;
- b) Participar na avaliação e gestão de riscos naturais e industriais;
- c) Orientar e monitorar as auditorias ambientais e efectuar a avaliação dos impactes ambientais em projectos e empreendimentos de entidades públicas e privadas;
- d) Realizar, orientar e efectuar avaliações e auditorias às actividades susceptíveis de criarem impactes ambientais;
- e) Proceder o licenciamento ambiental da actividade económica susceptível de provocar danos ambientais e sociais significativos, nos termos da legislação em vigor;
- f) Orientar a aplicação de medidas preventivas, que visam atenuar os riscos diagnosticados na avaliação de impactes ambientais e assegurar a aplicação de alternativas tecnológicas;
- g) Apoiar os órgãos afins na definição dos limites geográficos a ser directa ou indirectamente afectados pelos impactes da actividade humana;
- h) Incentivar a consulta pública nos estudos de impactes ambientais através da participação da sociedade civil e da comunidade científica;

- i)* Assegurar a existência de uma literatura especializada para a realização de estudos de impacte ambiental.

2. A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento;
b) Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias.

3. A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 20.º

(Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais)

1. A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais é o serviço responsável pela concepção e implementação de tecnologias do ambiente e tem as seguintes competências:

- a)* Promover estudos tendentes a adaptar a gestão ambiental de tecnologias ambientais;
b) Fomentar e promover a utilização, em todos os sectores de actividade económica, de tecnologias ambientais de forma a reduzir a pressão sobre recursos naturais, a redução das emissões e a sustentabilidade;
c) Desenvolver, incentivar e orientar estudos e programas de investigação aplicada no domínio das tecnologias ambientais;
d) Garantir a qualidade e aprovar as tecnologias a utilizar nos sistemas de gestão ambiental em particular as que se referem a qualidade ambiental, redução de emissões, águas residuais e qualidade ambiental;
e) Proteger e promover a monitorização de tecnologias ambientais adoptadas de protecção ambiental.

2. À Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Estudos e Tecnologias Ambientais;
b) Departamento de Protecção e Transferências de Tecnologias Ambientais.

3. A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 21.º

(Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental)

1. O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é o serviço do Ministério do Ambiente encarregue de assegurar a execução da política de fiscalização das actividades susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente, de forma a fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor aplicáveis em Angola.

2. O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental tem as seguintes competências:

- a)* proceder à fiscalização das actividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
b) fiscalizar, em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, o cumprimento das normas técnicas e legais referentes ao domínio do ambiente;
c) levantar autos de notícia por infracções detectadas nos projectos de âmbito do ambiente;
d) colaborar com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização;
e) assegurar a gestão do sistema informático de Fiscalização Ambiental;
f) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, ou por decisão superior.

3. O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Fiscalização Ambiental;
b) Departamento de Instrução processual.

4. O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO VI

Órgãos Tutelados

ARTIGO 22.º

(Instituto Nacional de Gestão Ambiental)

1. O Instituto Nacional de Gestão Ambiental é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar a execução da política nacional no domínio da investigação aplicada, promoção, formação, disseminação e divulgação da política de gestão ambiental e apoio às associações de defesa do ambiente.

2. A organização e funcionamento do Instituto Nacional de Gestão Ambiental serão estabelecidos em diploma próprio.

ARTIGO 23.º

(Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação)

1. O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar a execução da Política de Conservação da Natureza e a gestão da rede nacional de áreas de protecção ambiental.

2. A organização e funcionamento do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação serão estabelecidos em diploma próprio.

ARTIGO 24.º
(Fundo do Ambiente)

1. O Fundo do Ambiente, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e património próprio, criada para financiar actividades de educação, estudos e programas para valorização dos recursos naturais e assegurar aos cidadãos o direito de viver num ambiente sadio e não poluído.

2. A organização e funcionamento do Fundo do Ambiente serão estabelecidos em diploma próprio.

CAPÍTULO IV
Quadro do Pessoal

ARTIGO 25.º
(Pessoal)

1. O quadro de pessoal do Ministério do Ambiente é o constante do mapa em anexo ao presente estatuto, do qual é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros do Ambiente, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento dos lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira far-se-á nos termos da lei.

4. Para a realização de tarefas pontuais específicas o Ministério do Ambiente pode autorizar a contratação de especialistas nacionais e estrangeiros, fora do quadro do pessoal do Ministério.

ARTIGO 26.º
(Organigrama)

O organigrama do Ministério do Ambiente é o constante do anexo ao presente estatuto e dele é parte integrante.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 27.º
(Regulamentos)

1. A estrutura interna de cada órgão e serviço que integra a estrutura interna do Ministério do Ambiente (MINAMB) será definida em diploma próprio, a aprovar pelo Ministro do Ambiente, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente Estatuto.

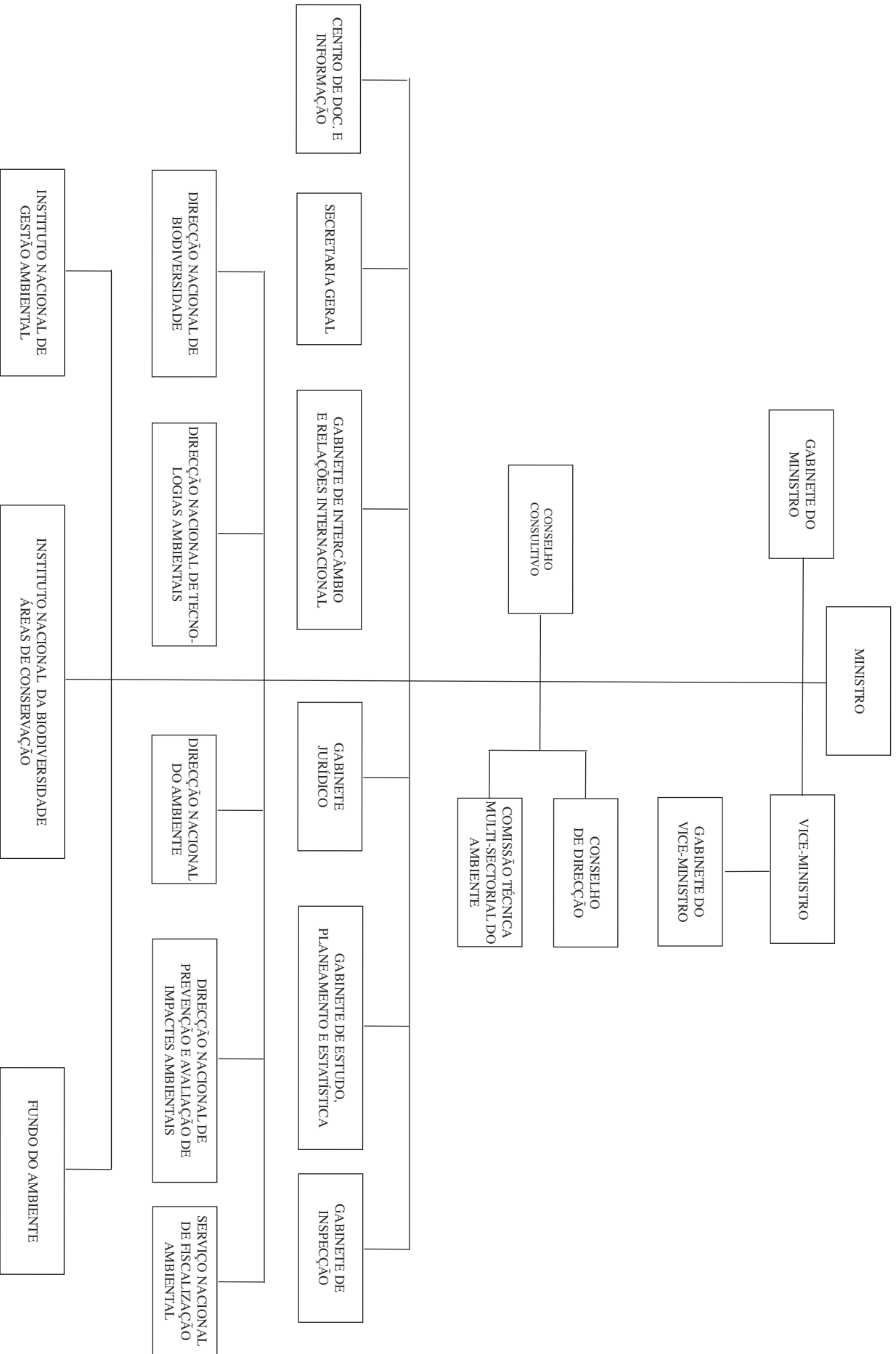
2. Os órgãos tutelados referidos nos artigos 22.º a 24.º, regem-se por diploma próprio a aprovar nos termos da legislação aplicável aos Institutos Públicos e Fundos Autónomos.

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 25.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente

Número de pessoal	Categoria/cargo	N.º lugares criados	Ocupados	A preencher
<i>Titulares de cargos políticos</i>	Ministro	1	1	—
	Vice-Ministro	1	1	—
<i>Direcção e chafá</i>	Director nacional	12	4	8
	Chefe de dep. equipamento	25	12	13
	Chefe de repartição	5	2	3
	Chefe de secção	48	8	40
	Total	90	26	64
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	2	—	2
	Primeiro assessor	3	2	1
	Assessor	4	2	2
	Técnico superior principal	5	3	2
	Técnico superior de 1.ª classe	6	2	4
	Inspector superior de 1.ª classe	7	—	7
	Técnico superior de 2.ª classe	10	—	10
	Total	37	9	28
<i>Técnico</i>	Especialista principal	2	—	—
	Especialista de 1.ª classe	4	—	—
	Especialista de 2.ª classe	7	—	—
	Técnico de 1.ª classe	8	—	—
	Técnico de 2.ª classe	9	—	—
	Técnico de 3.ª classe	10	3	39
	Total	40	3	37
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio prin. de 1.ª classe	3	—	3
	Técnico médio prin. de 2.ª classe	5	1	4
	Técnico médio prin. de 3.ª classe	6	3	3
	Técnico médio de 1.ª classe	8	1	7
	Técnico médio de 2.ª classe	10	2	8
	Técnico médio de 3.ª classe	11	4	7
	Total	43	11	32
<i>Administrativo</i>	Oficial administ. principal	2	—	2
	1.º oficial administrativo	4	—	4
	2.º oficial administrativo	6	—	6
	3.º oficial administrativo	8	2	6
	Aspirante	10	3	7
	Escrivão dactilógrafo	15	—	15
	Total	45	5	40
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	1	—	1
	Tesoureiro 2.ª classe	1	—	1
	Total	2	0	2
<i>Auxiliares</i>	Motorista pesados principal	1	1	—
	Motorista pesados de 1.ª classe	2	—	2
	Motorista pesados de 2.ª classe	3	1	2
	Motorista ligeiro principal	1	—	1
	Motorista ligeiro de 1.ª classe	2	—	2
	Motorista ligeiro de 2.ª classe	4	—	4
	Telefonista de 1.ª classe	2	—	2
	Telefonista de 2.ª classe	3	1	2
	Auxiliar adminis. principal	1	—	1
	Auxiliar adminis. de 1.ª classe	2	—	2
	Auxiliar adminis. de 2.ª classe	3	—	3
	Auxiliar de limpeza principal	4	2	2
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	5	2	3	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	6	2	4	
	Total	39	9	30
<i>Op. qualificado</i>	Encarregado	1	—	1
	Operário qualificado de 1.ª classe	2	—	2
	Operário qualificado de 2.ª classe	3	—	3
	Total	6	0	6
<i>Op. não qualificado</i>	Encarregado não qualificado	4	—	4
	Total	4	—	4
	Total geral	306	63	243

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ORGANIGRAMA



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.